

PROJETO DE LEI136.../2015

“AUTORIZA O REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL E CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADE, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover repasse no exercício financeiro de 2015, a título de subvenção social a Rede Feminina de Combate ao Câncer de Canoinhas, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 83.786.400/0001-00, o valor de até R\$ 23.760,00 (vinte e três mil e setecentos e sessenta reais), destinado ao custeio de despesas gerais para a manutenção das atividades da entidade, visando à prestação de serviços de prevenção e assistência a saúde das mulheres canoinhenses;

Art. 2º - Os valores a ser objeto de repasse às entidades constantes no artigo 1º, poderão ser repassados em parcela única ou ainda divididos em parcelas, a critério da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento.

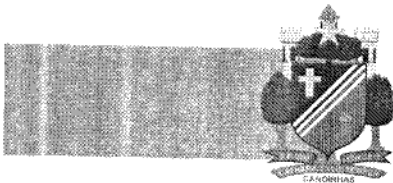
Art. 3º - A partir do momento em que, individualmente, não forem cumpridos os objetivos e finalidades da Entidade, não forem cumpridos os Planos de Aplicações apresentados, ou não forem apresentadas às prestações de contas, serão suspensos os repasses dos recursos incondicionalmente.

Parágrafo Único: A suspensão motivada de repasses sujeita os responsáveis pela Entidade inadimplente às sanções cíveis e criminais correspondentes.

Art. 4º - É vedada a realização de despesas em data anterior à assinatura do termo de ajuste a ser firmado entre esta Municipalidade e a Entidade Beneficiária, como também posterior a data de vigência do mesmo, nos termos do art. 35 da Instrução Normativa TCE nº14/2012, devendo obrigatoriamente, quando aplicável, todas as despesas seguirem o ditado nos artigos 58 a 70 da Lei Federal 4.320/64.

§1º. As prestações de contas dos recursos recebidos deverão obrigatoriamente seguir as normas gerais de contabilidade pública, a Lei Federal nº4.320/64, a Lei nº8.666/93 e suas alterações, a Lei Complementar nº101/2000 e ainda, no que couber, as Instrução Normativa TC 12/2012, e suas alterações, expedidas pelo egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

§2º. Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação da prestação de contas pela Entidade, contados do ingresso dos recursos em conta



Prefeitura de Canoinhas
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E ORÇAMENTO
Departamento de Leis e Decretos

bancária específica para movimentações financeiras provenientes de convênios com esta municipalidade.

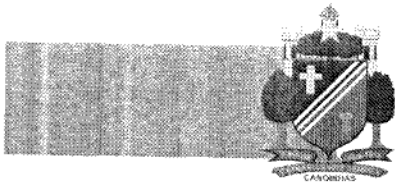
Art. 5º - As despesas constantes da presente Lei, correrão por conta da Dotação Orçamentária nº. 50 – Fundo Municipal de Saúde – Atividade 2.060 – Ações de MAC Ambulatorial e Hospitalar.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 10 de julho de 2015.


LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Vereadores,

O presente Projeto de Lei trata de concessão de subvenção social a entidade Rede Feminina de Combate ao Câncer de Canoinhas, objetivando cobrir as despesas gerais de manutenção da entidade, esta que presta valoroso apoio social a população feminina canoinhense, sendo que realiza atividade de primeira necessidade, ora serviço de prevenção do câncer em mulheres desta municipalidade e região.

Outrossim, salientamos que o valor constante no artigo 1º, é estimativo, ou seja, será executado em conformidade com a efetiva arrecadação das receitas oriundas do MAC, em consonância com o atingimento das respectivas metas fiscais.

Isto posto, pela certeza da habitual atenção e certos de contarmos com Vossas Excelências na apreciação da matéria, colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos.

Canoinhas/SC, 10 de julho de 2015.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito